



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone (042) 3570-0100

e-mail: gabinete@fernandespинheiro.pr.gov.br

Ofício nº 58/2025

Fernandes Pinheiro, 19 de março de 2025.

Assunto: **Encaminhamento Projeto de Lei nº 007/2025**

Ilustríssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar o Projeto de Lei nº 007/2025, que “Altera dispositivos da lei Municipal nº 722/2019 e dá outras providências”. Diante da relevância da matéria, solicito que seja apreciado em **Regime de Urgência, com a convocação de uma sessão extraordinária por esta Casa de Leis.**

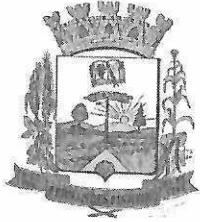
Sendo o que havia para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
OSIEL GOMES
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Fernandes Pinheiro - PR

RECEBIDO
Em 29/03/2025
Fernandes Pinheiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Estado do Paraná

E-MAIL: gabinete@fernandespинheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE (042) 3570-0100 CEP 84535-000

PROJETO DE LEI N° 007/2025

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 722/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração desta Ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º - Fica acrescida a alínea “c” ao artigo 78 da Lei Municipal nº 722/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

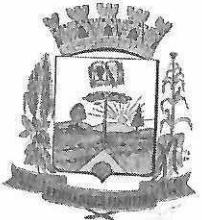
“Art. 78 – Ao servidor serão devidas as seguintes gratificações:

- a) (...)*
- b) (...)*
- c) Gratificação por Encargos Especiais.”*

Art. 2º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 722/2019 o artigo 78-A, com a seguinte redação:

“Art. 78-A - A gratificação por Encargos Especiais poderá ser concedida aos servidores efetivos quando designados para responder por atribuições adicionais ao cargo de concurso, que demandam maior grau de responsabilidade e complexidade.

Parágrafo único. A concessão da gratificação por Encargos Especiais exigirá dedicação integral e exclusiva dos servidores designados, não fazendo jus à percepção de horas extraordinárias, nem sendo permitida a acumulação com outras gratificações da mesma natureza.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Estado do Paraná

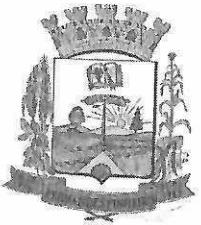
E-MAIL: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE (042) 3570-0100 CEP 84535-000

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, em 19 de março de 2025.



OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Estado do Paraná

E-MAIL: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE (042) 3570-0100 CEP 84535-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 007/2025

Nobres Vereadores.

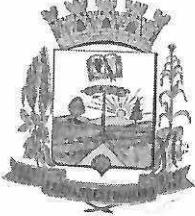
Ilustre Presidente.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo acrescentar a alínea “c” ao artigo 78 da Lei Municipal nº 722/2019, bem como incluir o artigo 78-A, com vistas a regulamentar a concessão da Gratificação por Encargos Especiais aos servidores efetivos que forem designados para exercer atribuições adicionais ao cargo para o qual foram originalmente nomeados, desde que tais atribuições exijam maior grau de responsabilidade e complexidade.

A proposta visa reconhecer e valorizar os servidores municipais que, no interesse da Administração Pública, assumem funções que extrapolam suas atribuições normais, demandando esforço adicional e comprometimento superior ao ordinário. A criação da Gratificação por Encargos Especiais constitui medida justa e necessária para compensar os servidores que, por força de designação formal, passam a desempenhar funções de maior relevância para o serviço público.

Ademais, a medida busca conferir maior segurança jurídica à concessão da gratificação, prevenindo questionamentos administrativos ou judiciais quanto à sua legalidade. O pagamento da Gratificação por Encargos Especiais será condicionado à efetiva designação do servidor e ao desempenho das funções que justifiquem sua concessão, evitando distorções ou concessões indevidas.

(f)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**
Estado do Paraná
E-MAIL: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE (042) 3570-0100 CEP 84535-000

Ressalta-se que a regulamentação detalhada dos tipos de gratificações será objeto de um projeto de lei específico, garantindo maior transparência e precisão na sua aplicação.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei encontra fundamento nos princípios da eficiência e razoabilidade, sendo essencial para a valorização do funcionalismo público e a melhoria da prestação dos serviços à população.

Pelas razões ora explanadas, esperamos ter justificado o presente Projeto, pelo que acreditamos merecer parecer e voto favorável de todos os Nobres Pares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, em 19 de março de 2025.



OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal